



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 5941/2011

Processo: 1381/10.3TBABT — Insolvência

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Carlos Manuel Marques Oliveira, estado civil: Casado, NIF 121281051, Endereço: Rua António Correia Pires, n.º 11 — 1.º, Alferrarede, 2200-251 Abrantes, e Fernanda Maria Pereira Lopes Oliveira, estado civil: Casado, NIF 155745131, Endereço: Rua António Correia Pires, n.º 11 — 1.º, Alferrarede, 2200-251 Abrantes

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade-Apartado 20, Mira de Aire, 2485-013 Mira de Aire- Codex.

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados, nos termos do disposto no art.º 239.º, n.º 4 do CIRE a: (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência):

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

02-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Dália da Conceição Oliveira*.
304592606

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 5942/2011

Processo n.º 784/10. 8TBABF — Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário

Insolvente: Jorge Ferreira Coimbra. Gouveia, Casado em regime de comunhão geral de bens com Luísa Maria Lopo Rodrigues Gouveia, nascido em 01-01-1964, NIF — 172649137, Lugar de Fornalhas, Cx Postal 402 P, Paderne Abf, 8200-477 Paderne Albufeira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dra. Ana Anacléto, Rua Ataíde de Oliveira, 119-6.º Esq. 8000-218 Faro, NIF 206968965.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva

ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Cabral Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Sequeira*.

304590751

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 5943/2011

Processo: 1280/10.9TBABF

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Barata & Neto, L.ª

Requerido: Maria Regina Cavaco Pereira

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Albufeira, 3.º Juízo de Albufeira, no dia 11-04-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Regina Cavaco Pereira, nascida a 15.01.1961, com morada em Vila Rodrigues, Cerro de Águia, Albufeira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Filipa Soares, Endereço: Av. António Augusto Aguiar, 40 — 5.º D.º, 1050-016 Lisboa

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Condé Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Amâncio Ferreira*.

304587544

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 5944/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Processo: 147/11.8TBACN

Insolvente: Arminda Marques de Carvalho

No Tribunal Judicial de Alcanena, Secção Única de Alcanena, no dia 11-04-2011, 12 H 16 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Arminda Marques de Carvalho, NIF — 148078680, BI — 4412685, Endereço: Estrada de Fátima N.º 1153, Covão do Coelho, 2395-000 Mínde com domicílio na morada indicada.